

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2003

Dispõe sobre a licença parental.

Autora: Deputada Iara Bernardi

Relatora: Deputada Almerinda de Carvalho

I - RELATÓRIO

O projeto de autoria da Deputada Iara Bernardi propõe a instituição de licença a ser concedida ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas, mediante comprovação por médico do Sistema Único de Saúde (SUS).

A licença seria deferida caso a assistência direta por parte do empregado fosse indispensável e não pudesse ser prestada simultaneamente com as atividades laborais ou mediante compensação.

A licença teria duração de até trinta dias, prorrogável por mais trinta, sem prejuízo da remuneração, sendo necessário laudo de médico do SUS. Extrapolado esse prazo, a licença passaria a ser concedida sem remuneração por até noventa dias.

Na justificação o Autor destaca que o projeto foi inspirado em recomendações da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada em 1994 no Cairo, quando salientou-se a necessidade de normas nacionais de incentivo à participação dos trabalhadores na assistência familiar.

Mencionou ainda que a legislação que rege a situação funcional do servidor público já permite uma assistência mais direta aos parentes enfermos, e que a iniciativa tem alcance social, podendo contribuir para o aumento da produtividade do trabalho.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público que rejeitou o projeto por unanimidade, destacando que um novo encargo à classe empregadora representaria entrave à contratação de novos empregados, trazendo prejuízo ao mercado de trabalho.

Após a apreciação por esta Comissão, o projeto tramitará na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do Art. 24, II, do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A projeto da ilustre Deputada Lara Bernardi reflete seu elevado nível de preocupação com o bem-estar da família brasileira.

O Brasil tem realizado avanços em relação a recomendações de participação dos trabalhadores na assistência familiar, resultantes da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994, particularmente no que se refere à licença-maternidade.

Entretanto a proposição em análise apresenta grandes obstáculos para se tornar operacional por meio do SUS.

Ao nosso ver, a comprovação da doença no familiar e da necessidade de prorrogação da licença, não deveria ficar a cargo de um médico do SUS, mas de uma junta médica especialmente estabelecida para esse fim, que necessitaria de uma considerável estrutura administrativa e, certamente,

competiria com os recursos relativamente escassos disponíveis para o atendimento da população.

Outras ações seriam necessárias para a implantação da licença, como a comprovação do parentesco e a comprovação de ser indispensável a assistência pessoal do empregado. Tais atividades, que não estão relacionadas com as competências do SUS, não estão mencionadas no projeto e envolveriam outras categorias profissionais que não a médica.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 16, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputada Almerinda de Carvalho
Relatora

310820.210